



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CORTE SUPREMA DE JUSTICIA
REPÚBLICA DEL PERÚ

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O PRESIDENTE DO CONSELHO
EXECUTIVO DO PODER JUDICIÁRIO E PRESIDENTE DA CORTE
SUPREMA DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA DO PERU**

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça da República Federativa do Brasil, Ministro Ari Pargendler, e o Presidente do Conselho Executivo do Poder Judiciário e Presidente da Corte Suprema de Justiça da República do Peru, Doctor César San Martín Castro, doravante denominados "as Partes";

CONSIDERANDO os profundos laços históricos, culturais, de amizade e de fraternidade que existem entre o Brasil e Peru;

ENCORAJADOS pela vontade de estabelecer, consolidar e intensificar os mecanismos de cooperação entre ambas as Cortes de Justiça, de forma a permitir o aprofundamento das relações bilaterais de interesse comum;

CONVENCIDOS de que dita cooperação é um instrumento valioso para a modernização judicial e para o fortalecimento da compreensão mútua entre os dois países;

RECONHECENDO a importância de estabelecer mecanismos que contribuam para fortalecer a cooperação nas áreas de mútuo interesse e a necessidade de executar programas específicos e intercâmbio técnico, educacional e cultural, dentro da dinâmica de um novo cenário internacional;

TENDO em conta as normas constitucionais, os fundamentos de direito interno, a imperativa submissão às regras dos acordos multilaterais e bilaterais vigentes, assim como o respeito aos princípios do Direito Internacional;

CUMPRINDO o estabelecido no Acordo Marco de cooperação e assistência entre as instituições judiciais representadas ante a XIIIª Edição da Cúpula Judicial Ibero-Americana, celebrada na cidade de São Domingos, República Dominicana, nos dias 21 e 22 de junho de 2006; e



MOTIVADOS pela intenção de transferir para o âmbito da cooperação bilateral horizontal as intensas relações de cooperação e concertação que se mantêm no marco da Cúpula Judicial Ibero-Americana;

RESOLVEM firmar e formalizar o presente Protocolo de Cooperação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer as linhas gerais de cooperação recíproca, entre ambos os Poderes Judiciários. Sua finalidade é a promoção do aperfeiçoamento da capacitação dos recursos humanos (magistrados e servidores judiciais) e o intercâmbio de informações sobre as experiências dos Poderes Judiciários.

SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. As Partes signatárias colaborarão ampla e diretamente, por meio do intercâmbio de informações e dados técnicos, aí incluídos material bibliográfico, estudos, estatísticas e outros que sejam de interesse mútuo, além de prestarem assistência profissional;

II. As Partes promoverão consultas regulares acerca de assuntos que possam ser de interesse comum, com o propósito de coordenar suas respectivas ações e alcançar seus objetivos;

III. As Partes promoverão a comunicação direta entre si, a fim de fortalecer e intensificar a cooperação jurídica mútua, sem prejuízo dos canais legais previstos nas normas internacionais subscritas e nas normas de direito interno;

IV. As Partes buscarão a realização em conjunto de conferências, seminários e outros encontros técnicos e acadêmicos que versem sobre assuntos e temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;



V. As Partes promoverão o intercâmbio entre seus membros e servidores, oferecendo-lhes programas de treinamento, formação e qualificação técnico-profissional, com o fim de propiciar conhecimentos detalhados de suas estruturas, procedimentos e competências, bem como de facilitar a cooperação de que trata este Protocolo;

VI. As Partes se comprometem a informar ao pessoal enviado para intercâmbio que este deverá submeter-se às disposições da legislação nacional vigente no país receptor, e respectivas disposições, normas e regulamentos. Da mesma forma, as Partes informarão ao pessoal enviado, que não poderá dedicar-se a atividades alheias a suas funções, nem receber remuneração fora da estabelecida, sem a prévia autorização das autoridades competentes e de acordo com a normativa que a rege;

VII. As Partes promoverão a execução conjunta de projetos de cooperação de interesse mútuo.

VIII. As obrigações financeiras que possam ser atribuídas às Partes, como resultado do presente Protocolo, estarão sujeitas às decisões de seus respectivos órgãos competentes, à disponibilidade de fundos e às normas referentes a assuntos orçamentários e financeiros.

TERCEIRA DA COORDENAÇÃO

Para consecução dessas diretrizes, as Partes designarão, no âmbito de cada Instituição, pontos de contato com a missão específica de atuarem como intermediários ativos da cooperação internacional, do fornecimento de informações sobre os respectivos sistemas jurídicos nacionais e das solicitações de assistência jurídica mútua no marco deste Protocolo.

QUARTA DA EXECUÇÃO

I. As Partes signatárias preservarão a confidencialidade dos pedidos, informações ou documentos transmitidos. A divulgação ou utilização dos documentos obtidos para propósitos diversos daqueles especificados no pedido de cooperação dependerá de prévio consentimento por escrito da parte requerida;



II. As Partes concordam em avaliar periodicamente a eficácia da cooperação e efetuar consultas mútuas para aprimoramento deste Protocolo;

III. Este Protocolo não gera novas obrigações jurídicas internacionais. Sua aplicação é fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca de encontrar soluções ágeis e eficazes para os problemas comuns que afligem os Poderes Judiciários dos dois países, com o espírito de cooperação autêntica e efetiva;

IV. Este documento poderá ser emendado a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

QUINTA DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

As Partes darão conhecimento ao público deste Protocolo e das informações a respeito das atividades de colaboração contempladas no documento. Tal publicidade deverá ser feita de acordo com as políticas de divulgação das Partes. As Partes concordam em se consultar acerca da maneira e da forma sobre qualquer tipo de divulgação.

SEXTA DA ENTRADA EM VIGOR

O presente Protocolo entrará em vigor imediatamente após sua assinatura e durará pelo tempo que as partes signatárias entendam de interesse comum.

SÉTIMA DOS CONFLITOS E DISPUTAS

Em caso de disputa, controvérsia ou reivindicação surgida em função da aplicação deste Protocolo, as Partes procurarão de boa fé alcançar uma solução amigável.



OITAVA DA RESCISÃO

Este Protocolo poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito de uma das partes;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

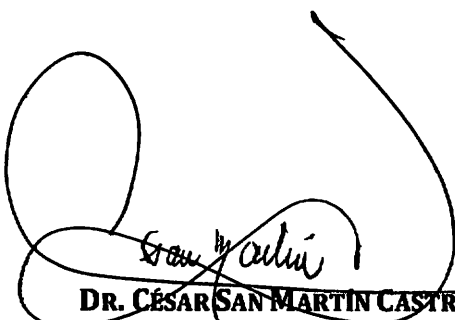
§ 1º A parte que pretender rescindir o acordo comunicará sua intenção à outra com antecedência mínima de seis meses;

§ 2º A rescisão do acordo não afetará as atividades e projetos que se encontrem em andamento, salvo disposição em contrário estabelecida pelas partes mediante termo aditivo.

Como prova de sua conformidade e para que produza os devidos efeitos, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça da República Federativa do Brasil e o Presidente do Conselho Executivo do Poder Judiciário e Presidente da Corte Suprema de Justiça da República do Peru, assinam este Protocolo em duas vias - em Português e em Espanhol - sendo igualmente autênticas.

Brasília, 23 de março de 2011.


MINISTRO ARI PARGENDLER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça da
República Federativa do Brasil


DR. CÉSAR SAN MARTÍN CASTRO
Presidente do Conselho Executivo do Poder
Judiciário e Presidente da Corte Suprema de
Justiça da República do Peru